

PROJETO DE LEI Nº 63/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FORMALIZAR CESSÃO DE USO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM FAVOR DE UMA ASSOCIAÇÃO REGULARMENTE CONSTITUÍDA, SELECIONADA MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPIRA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de cessão de uso de um trator agrícola da marca New Holland, modelo 7630, série ZCCA05194, ano 2012, acompanhado dos seguintes implementos agrícolas:

I – um tanque para transporte de água, marca CTA, com capacidade de 4.000 litros;

II – uma grade aradora, marca Santa Izabel, com 32 discos, ano 2012.

Parágrafo único. A cessão será feita em favor de uma associação rural com sede no Município de Tapira, regularmente constituída e que atenda integralmente aos critérios de habilitação e seleção previamente estabelecidos em chamamento público promovido pelo Município.

Art. 2º A cessão de uso terá por finalidade exclusiva o atendimento aos produtores associados, para o desempenho de atividades produtivas agrícolas compatíveis com o objeto da associação.

§ 1º É vedado o uso dos bens cedidos por produtores que não integrem a associação selecionada no certame.

§ 2º Caberá exclusivamente à associação beneficiária o custeio de todas as despesas decorrentes do uso dos bens, incluindo combustível, manutenção, conservação, e contratação de operador, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento por parte do Município.

§ 3º O Município exercerá fiscalização periódica quanto ao uso adequado dos bens cedidos, podendo realizar inspeções in loco sempre que entender necessário.

§ 4º O uso dos bens para finalidade diversa da prevista neste artigo ensejará a imediata rescisão do termo de cessão de uso, com a retirada dos bens da posse da associação, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 3º O prazo da cessão de uso será de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do termo respectivo, podendo ser renovado por igual período, mediante manifestação expressa das partes.

§ 1º Findo o prazo, sem renovação, a associação deverá restituir ao Município os bens cedidos, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§ 2º A associação deverá comunicar imediatamente ao Poder Executivo qualquer avaria ou dano que inviabilize o uso dos bens, com relato detalhado das causas.

§ 3º Em caso de extinção da associação, os bens cedidos deverão ser restituídos ao Município de forma imediata e integral.

Art. 4º Fica atribuída à associação beneficiária a responsabilidade pela reposição de peças, substituição de pneus, realização de revisões e reparos, ainda que decorrentes de desgaste, acidentes ou furto, bem como o cumprimento das manutenções previstas nas garantias de fábrica e/ou concessionária.

Art. 5º Constituem condições essenciais para a validade da cessão:

I – A utilização exclusiva dos bens pelos produtores associados, no desenvolvimento de atividades rurais condizentes com o objeto social da associação;

II – A proibição de cobrança de qualquer valor pela utilização dos bens, seja dos associados ou da Administração Pública, ressalvada a cobrança de taxas para cobertura de custos com manutenção e reparos, operação, e combustível, e despesas com combustível.

Art. 6º O Município não arcará com quaisquer valores decorrentes de benfeitorias, manutenções ou reparos realizados pela associação.

§ 1º Quaisquer modificações nos bens que alterem suas características originais somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa e prévia do Poder Executivo.

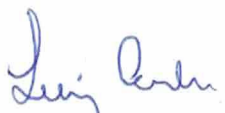
§ 2º A associação compromete-se a manter os bens em perfeito estado de conservação e funcionamento, promovendo as manutenções necessárias, respeitado o desgaste natural decorrente do uso.

Art. 7º O descumprimento de qualquer disposição prevista nesta Lei implicará na imediata extinção da cessão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A retomada dos bens será feita de forma imediata e independente de qualquer indenização à associação beneficiária, sendo as eventuais benfeitorias incorporadas automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapira-MG, 08 de setembro de 2025.


Luiz Carlos Lira Junior
Presidente

APPROVADO EM	<u>unânime</u>	DISCUSSÃO
POR	<u>(7x0) Sete votos a zero</u>	
EM <u>08</u> / <u>09</u> / <u>25</u>		
		
Presidente		